



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO 05/97.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978;

CONSIDERANDO que as atribuições da POLINTER, Serviço Policial Interestadual, encontram-se definidas no artigo 25 do Decreto nº 4.884/78;

CONSIDERANDO que a tramitação de Cartas Precatórias por esta Corregedoria ocasiona perda de tempo na remessa à Autoridade Deprecada, assim como seu retorno à Autoridade Deprecante, resultando em prejuízo processual na conclusão do feito;

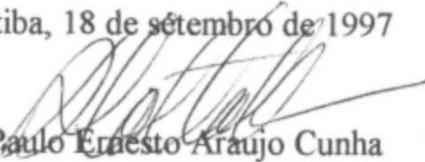
CONSIDERANDO dessa forma a necessidade de descentralizar a tramitação, registro e envio das Cartas Precatórias por esta Corregedoria, como única forma de acelerar os procedimentos investigatórios;

DETERMINA

Às Autoridades Policiais para que promovam a remessa das Cartas Precatórias diretamente às Autoridades Policiais Deprecadas, no âmbito Estadual, objetivando sua devolução com brevidade. Havendo demora na devolução, deverá a Autoridade Deprecante expedir ofício cobrando o retorno em caráter de urgência. Persistindo a demora, poderá a Autoridade Policial Deprecante solicitar a intercessão desta Corregedoria, fornecendo elementos relativos a mesma. Deverá a Autoridade Policial manter registro de Cartas Precatórias na forma estatuída.-

CUMPRASE

Curitiba, 18 de setembro de 1997


Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha

Corregedor da Polícia Civil. -